



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos e outra

A espécie: Pregão Presencial nº 011/2020.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 774.000,00 (setecentos e setenta e quatro mil reais)

Forma de Pagamento: em ate 30 dias após entrega produtos e serviços

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura aquisição de peças e acessórios de reposição e serviços de manutenção preventiva e corretiva necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos/máquinas pesadas pertencentes à frota municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 05 (cinco) empresas apresentaram suas ofertas, na sequência, tendo como vencedoras a pessoa jurídica de **Ella Comercio de Peças Automotivas Eireli - ME**, vencedora do lote 01, itens 05, 09 e 14; lote 02. Itens 05, 09 e 14, tendo o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais); **Stange Oficina Mecânica Ltda. ME**, vencedora do lote 01, itens 02, 08, 11 e 12; lote 02. Itens 02, 08, 11 e 12, tendo o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); **Westractor Peças e Serviços para Tratores Eireli - EPP**, vencedora do lote 01, itens 01, 03, 04, 06, 07, 10 13 e 15; lote 02. Itens 01, 03, 04, 06, 07, 10 13 e 15, tendo o valor de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais). Não houve desclassificações e nem inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura aquisição de peças e acessórios de reposição e serviços de manutenção preventiva e corretiva necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos/máquinas pesadas pertencentes à frota municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O prego é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo cinco participantes, quando se poderia ter mais, já que existem mais empresas do ramo na cidade, quiçá na região.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **ELLA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 08/04/2020, Código de controle desta certidão: 502728851; a vencedora **STANGE OFICINA MECÂNICA LTDA**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 08/04/2020, Código de controle desta certidão: 667886512; e a vencedora **WESTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 08/04/2020, Código de controle desta certidão: 933196356.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras ante o acima descrito. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da licitação tipo Pregão Presencial, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, sejam designados fiscal ou fiscais para acompanhar(em) a execução do mesmo, já que não constam nomes destes junto ao termo de referência.

Três Barras do Paraná, 08 de abril de 2020.

Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238